



AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 017/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 3910, de 18 de julho de 2023, consubstanciada no Decreto Municipal nº 16.027, de 02 de janeiro de 2025, bem como na Lei Municipal 2417, de 25 de julho 2005, e na Deliberação Normativa CODEMA 09 de setembro de 2017, **CONCEDE**, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 03/2021 celebrado entre este município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EMERGENCIAL**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROTOCOLO	UNIDADE DA SEMAM RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental	4616/2025	Diretoria de Licenciamento e Fiscalização - DILIF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: FRANCISCO DE ASSIS LIMA		CPF/CNPJ: 627.198.666-87
Endereço: Rua Uruguai, nº 113		Bairro: São José
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35450-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Francisco de Assis Lima		CPF/CNPJ: 627.198.666-87
Endereço: Rua Uruguai, nº 113		Bairro: São José
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35450-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: ---		Área Total (ha): ---
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): ---		Município/UF: Itabirito/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1	und	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Outros	Supressão de 01 (um) espécime de Ipê-amarelo (<i>Handroanthus albus</i>), localizado em área particular, em razão de risco à segurança de moradores e edificações vizinhas.		---	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área em APP (ha)	Fitofisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área fora da APP (ha)
Mata Atlântica	---	Área antropizada	---	---
TOTAL:	---		TOTAL:	---
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quant.	Unidade	
----	----	----	----	
----	----	----	----	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e matrícula) E DATA DA VISTORIA				
Lídia Christina de O. Figueiredo - Matrícula 47.551; Regiane Cássia Alves - Matrícula 45.601 Data de vistoria: 04/04/2025.				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 06/10/2025		"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA ÒU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)."		
Validade: 03 (três) anos contados da emissão				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	627654	7760637
--	----------------	-----	--------	---------

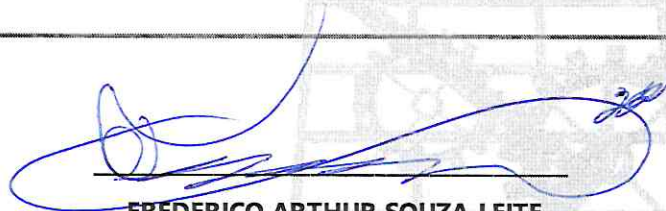
10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição	Prazo
01	O requerente deverá efetuar a doação de 6 (seis) mudas de Ipê-amarelo (<i>Handroanthus albus</i>), espécie nativa e especialmente protegida, em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA nº 11/2019. As mudas devem ser saudáveis, com altura mínima de 1,20 metro, e estar devidamente identificadas por placas duráveis, contendo, no mínimo, o nome científico, nome popular e data do plantio.	10 dias após o recebimento do DAIA .
02	O requerente deverá realizar o manejo dos resíduos provenientes do corte da espécie Ipê-amarelo (<i>Handroanthus albus</i>), destinando-os exclusivamente para local adequado autorizado para recebimento de resíduos vegetais, sendo vedada a queima a céu aberto ou o descarte irregular, em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA nº 11/2019.	Após o corte da árvore, fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias para a retirada total do resíduo gerado.

11. OBSERVAÇÃO

- Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável